

96
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 26, 06, 02.

L I B O

Em 26 / 06 / 02

Assessoria de Planário

Estimar P. ...
Cabe da Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº LC 1805/2002
(Autor: Deputado DANIEL Marques-PMDB)

Dispõe sobre a destinação da área que especifica, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A área localizada entre a Estância Mestre D'Armas e a Estância Nova Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina RA VI, fica destinada à instalação de equipamentos públicos comunitários e equipamentos de esporte e lazer.

Art. 2º O Poder Executivo procederá a demarcação da área de que trata esta Lei Complementar, adotando as providências legais para sua implementação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à discussão parlamentar é de interesse da comunidade de Planaltina, especificamente, dos moradores das Estâncias mencionadas, vez que não dispõem de local adequado para a instalação dos equipamentos públicos comunitários indispensável àqueles núcleos populacionais.

Diante da importância da matéria em questão, entendemos plausível que o assunto mereça o apoio dos nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2002.

Daniel Marques
Deputado DANIEL Marques - PMDB

